

**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO -
CONTRATO DE PARCERIA E/OU ARRENDAMENTO
AGRÍCOLA – DESPESA**

As informações trazidas nas **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, abaixo, foram referenciadas no Contrato, em conjunto designados de “Instrumentos”, os quais constituem a totalidade do acordo entre as Partes, devendo prevalecer sobre quaisquer termos estabelecidos em outros documentos e sobre todos os entendimentos anteriores, orais e/ou escritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DECLARAÇÕES

1.1. A **PROPRIETÁRIA** declara que as áreas estão livres e desembaraçadas de ônus, não sendo objeto de ação judicial e de propriedade exclusiva dessa.

1.2. A **PROPRIETÁRIA** atesta que as áreas objeto do Contrato atendem as exigências legais atinentes à área de preservação permanente e reserva legal.

1.3. As Partes declaram que as áreas serão destinadas preferencialmente ao cultivo de cana-de-açúcar e/ou outra cultura intercalar.

1.4. Nos Instrumentos, entende-se:

(i) **Por áreas agricultáveis**, toda terra onde se puder plantar cana-de-açúcar ou culturas rotativas.

(ii) **Por áreas não agricultáveis**, as áreas de matos, brejos, varjões, prédios ou edificações que impossibilitem o plantio, barragens, faixa de domínio de redes elétricas, rodovias, áreas com declividades superiores a **20%**; e em especial as áreas de reserva legal e de preservação permanente.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. A **AGRICULTORA** contrata, por força do Contrato, a parceria e/ou arrendamento agrícola descrita no Contrato, que será realizada nas áreas agricultáveis cedidas pela **PROPRIETÁRIA**.

2.2. A **PROPRIETÁRIA** entregará as áreas com as cercas divisórias em perfeitas condições, salvo pactuação em sentido diverso no Contrato,

incumbindo à **AGRICULTORA**, às suas expensas, a remoção de cercas internas existentes e a colocação dos materiais resultantes à disposição da **PROPRIETÁRIA**, em local determinado pela **PROPRIETÁRIA**. No vencimento do Contrato, não havendo renovação, as cercas divisórias retiradas serão reconstruídas, sendo de responsabilidade da **PROPRIETÁRIA** o fornecimento do material necessário e da **AGRICULTORA**, o fornecimento da mão de obra.

2.3. O Contrato reger-se-á pelos termos da Lei Federal nº 4.504/1964, com a redação dada pela Lei nº 11.443/2007, pelo Decreto nº 59.566/1966 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie para a exploração agrícola em regime de parceria e/ou arrendamento rural.

2.4. Havendo divergência entre o conteúdo do(s) Anexo(s) do Contrato e as Condições Gerais de Contratação, prevalecerão as disposições contidas nesta última.

CLÁUSULA TERCEIRA: ANEXOS

3.1. A **PROPRIETÁRIA** cede as áreas no estado em que se encontram, conforme especificado no Contrato.

3.2. Ocorrendo a realocação da área da reserva legal ou realização de nova medição que altere as áreas cedidas, os eventuais anexo que disponham sobre o tema também serão alterados.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1. O instrumento é celebrado e vigorará pelo prazo constante no Contrato.

4.2. O prazo de vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado por meio de celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

4.3. Prorrogando-se o Contrato, ficarão mantidas todas as cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA: CONTRAPARTIDAS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em contrapartida, a **AGRICULTORA** pagará o valor indicado no Contrato.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



5.2. Salvo expressa estipulação em contrário no Contrato, o preço acordado representa a compensação integral, cobrindo todos os custos da **PROPRIETÁRIA**, diretos ou indiretos. Desta forma, não serão admitidas reivindicações de qualquer natureza visando aumento no valor pactuado, salvo em caso de alteração substancial no objeto.

5.3. Para pagamento da **PROPRIETÁRIA**, as Partes concordam com as seguintes premissas para definir o preço da tonelada da cana-de-açúcar ou culturas rotativas:

(i) Não haverá diferenciação no preço empregado entre a cana-de-açúcar ou culturas rotativas utilizada na moagem da Usina e aquela utilizada no plantio de novas áreas.

(ii) Anualmente, antes do início da safra, será redefinido o valor base informado no Contrato pela **AGRICULTORA**, este valor servirá para remunerar a quantidade de cana-de-açúcar ou culturas rotativas fornecida pela **PROPRIETÁRIA** a título de adiantamento.

(iii) A área inundada por barragem construída pela **AGRICULTORA** será indenizada como área agricultável, bem como a área de preservação permanente da barragem.

5.4. Se ocorrer da cana-de-açúcar ou culturas rotativas não serem colhidas (bisar) por culpa da **AGRICULTORA**, em decorrência de insuficiência na capacidade de moagem ou interrupção do processo produtivo, resta resguardado o direito da **PROPRIETÁRIA** receber os frutos na forma do Contrato. Neste caso, a parcela será auferida pela média da produção das demais áreas de cana-de-açúcar ou culturas rotativas produzidas em parceria e/ou arrendamento pela **AGRICULTORA** na mesma região, se houver.

5.5. Ao fim do Contrato, as Partes verificarão as satisfações das obrigações efetuadas durante a sua vigência, em comparação à efetiva produção dos frutos obtidos nas safras previstas no Contrato e, em conformidade com esta produção, farão os ajustes necessários caso a quota-parte da **PROPRIETÁRIA** ultrapasse os limites estabelecidos no inciso VI do art. 96 do Estatuto da Terra.

5.6. Na hipótese do limite legal previsto no item 5.4. ter sido ultrapassado por força da prefixação

do montante de participação da **PROPRIETÁRIA**, a **PROPRIETÁRIA** deve restituir à **AGRICULTORA** o total do excedente em toneladas de cana-de-açúcar ou culturas rotativas, devendo a devolução dar-se em moeda corrente nacional, calculado com base no preço médio da tonelada de cana-de-açúcar ou culturas rotativas apuradas e aplicadas no curso do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. Além das disposições do Contrato, se aplicável, a **PROPRIETÁRIA** deverá apresentar as **Notas Fiscais Fatura (NF's)/Recibos**, até o **25º dia de cada mês**, contendo:

(i) Razão social da **AGRICULTORA**.

(ii) Relatório detalhado da safra, frutos e cálculos realizados.

(iii) Boletim de medição.

6.2. Caso se constate irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida à **PROPRIETÁRIA** para as devidas correções e o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrada da documentação completamente regularizada, não sendo devido, pela **AGRICULTORA**, o pagamento de qualquer penalidade e/ou correção relativa ao período de prorrogação.

6.3. Ocorrendo atraso na liquidação dos pagamentos de responsabilidade da **AGRICULTORA**, incidirá a multa prevista no item 16.1.

6.4. A correção e os juros serão calculados *pro rata die*, contados do dia seguinte ao vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

6.5. O crédito efetuado em conta corrente da **PROPRIETÁRIA**, quando aplicável, será considerado como instrumento de quitação dos documentos de cobrança, não se responsabilizando a **AGRICULTORA** pelos ônus decorrentes de créditos incorretamente realizados em virtude da não atualização, por parte da **PROPRIETÁRIA**, de seus dados cadastrais. As autenticações bancárias valerão como comprovantes de pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado diretamente à **PROPRIETÁRIA**, através de depósitos bancários realizados em conta de sua titularidade ou a quem esta determinar, por sua conta e risco, devendo tal ato, neste último caso, ser devidamente



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



documentado por escrito e expressamente à **AGRICULTORA**, valendo o comprovante de depósito como instrumento único e suficiente de plena quitação, ficando dispensada a assinatura em recibos de pagamentos ou quaisquer outros procedimentos complementares.

6.7. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente a cláusula “não a ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **AGRICULTORA** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia e, em hipótese alguma, a **AGRICULTORA** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos a pessoa que os houver apresentado.

6.8. As duplicatas emitidas pela **PROPRIETÁRIA** contra a **AGRICULTORA** no caso de atraso no pagamento, não poderão ser objeto de protesto e/ou negativação em órgão de crédito.

6.9. Os pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade serão compensados no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTILHA DOS RISCOS NO CASO DO PREÇO DOS FRUTOS VARIAR E/OU CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1. Exclusivamente em relação aos frutos obtidos na exploração das áreas objeto do Contrato, as Partes assumem partilhar os riscos relacionados a variação do preço da cana-de-açúcar ou culturas rotativas no mercado, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito e/ou de força maior no empreendimento rural, na forma dos incisos I e III, e §1º do art. 96, da Lei nº 4.504/1964.

7.2. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, dos quais venha resultar a perda total ou parcial da produção objeto do Contrato, os prejuízos serão havidos pelos contratantes proporcionalmente às respectivas participações na parceria ora contratada se for o caso, ficando certa e ajustada que não será cabível qualquer outra forma de composição ou ressarcimento.

7.3. Em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, as Partes poderão acordar a suspensão e/ou execução parcial do contrato. A Parte afetada

por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará formalmente à outra Parte imediatamente ou, no máximo, em até 48h úteis, esclarecendo as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução. Caso este fato perdure por mais de 15 dias, a **AGRICULTORA** poderá rescindir este Contrato sem ônus e, através de Termo de Distrato.

CLÁUSULA OITAVA: PARTILHA DOS FRUTOS EM CASO DE PARCERIA

8.1. A partilha será realizada de acordo com os percentuais discriminados abaixo e conforme inciso VI e § 1º do art. 96, da Lei nº 4.504/1964, em época própria; a saber:

(i) Na partilha dos frutos pertencerá à **PROPRIETÁRIA** uma participação nunca superior aos limites previstos no art. 96 da Lei nº 4.504/1965;

(ii) O plantio de qualquer outra cultura (rotação) será pago nas mesmas condições estipuladas na alínea acima.

(iii) À **AGRICULTORA** será atribuído o saldo remanescente depois de deduzidos os percentuais devidos à **PROPRIETÁRIA**.

8.2. As Partes estabelecem que a partilha será realizada com base nos certificados de pesagem de cana-de-açúcar ou culturas rotativas e apontamentos internos da **AGRICULTORA**, que, por sua vez, se compromete por sua conta e risco a receber e industrializar em suas unidades ou de terceiros toda a cana-de-açúcar ou culturas rotativas produzidas nas áreas objeto do Contrato.

8.3. A **PROPRIETÁRIA** compromete-se a vender à **AGRICULTORA** a totalidade das parcelas de produção canvieira, anteriormente partilhadas. Por sua vez, a **AGRICULTORA** compromete-se a adquirir da **PROPRIETÁRIA** a totalidade das parcelas de produção canvieira, anteriormente partilhadas, de acordo com os preços previstos no Contrato.

CLÁUSULA NONA: DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. A **PROPRIETÁRIA** dará preferência à **AGRICULTORA**, tanto para renovação do Contrato,



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



como para alienação da área objeto deste; fazendo as comunicações legais nos respectivos prazos, nos termos da legislação agrária, do Estatuto da Terra e seus regulamentos.

9.2. A **AGRICULTORA** terá o direito de preferência, seja para renovar esta parceria e/ou arrendamento ou adquirir as áreas, em igualdade de condições com terceiros.

9.3. Em face do caráter pessoal da parceria e/ou arrendamento, caso a **AGRICULTORA** decida, a seu exclusivo critério, não exercer o direito de preferência para a compra das áreas no todo ou em parte, a mesma **AGRICULTORA** poderá a seu exclusivo critério:

(i) rever o Contrato em todos os seus termos e condições, sempre em comum acordo entre as Partes.

(ii) terminar antecipadamente o Contrato, hipótese em que não será devida nenhuma multa ou indenização ao novo proprietário.

(iii) exigir que o novo proprietário respeite integralmente as disposições dos Instrumentos, em todos os seus termos, sub-rogando-se, ativa e passivamente, aos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRIBUTOS E DOCUMENTOS DAS ÁREAS

10.1. A **PROPRIETÁRIA** deve pagar os tributos (impostos, contribuições e taxas) e quaisquer outros ônus que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto desta parceria e/ou arrendamento e/ou sobre sua parcela da produção.

10.2. A **PROPRIETÁRIA** fornecerá anualmente, ou quando exigidos ou necessários, e emitir os documentos fiscais que lhe competir, tais como a cópia da declaração do **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)** e o seu protocolo de entrega, com os respectivos **Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs')** de pagamento, bem como a cópia do último **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)** emitido pelo **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**.

10.3. A **PROPRIETÁRIA** apresentará, sempre que solicitado pela **AGRICULTORA**, cópia atualizada da

documentação exigida na fase de cadastro da **PROPRIETÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUTORIZAÇÕES

A **PROPRIETÁRIA** autoriza desde já a **AGRICULTORA** enquanto vigorar esta parceria e/ou arrendamento, devendo os detalhes serem acordados se realmente necessário:

11.1. Construir barramento de água e fazer uso de tal, bem como construir carregadores para escoamento da produção, instalar equipamentos para irrigação e construir barragens.

11.2. Utilizar as estradas já existentes nas áreas, inclusive para locomoção de caminhões, tratores, veículos, equipamentos, empregados e prepostos.

11.3. Construir novas estradas e explorar o cascalho existente nas áreas.

11.4. Utilizar canais, outro sistema ou meio de irrigação para lavouras, construir benfeitorias, como: caixas d'água, rede elétrica, etc; as quais não ficarão incorporadas ao imóvel, podendo ser retiradas pela **AGRICULTORA** se ao término do Contrato não for de interesse das Partes a renovação ou continuidade da parceria e/ou arrendamento.

11.5. Utilizar os resíduos industriais denominados vinhaça, torta de filtro e fuligem, aplicando-os ao solo de forma a não prejudicar o seu potencial produtivo, atendendo as exigências dos órgãos de controle e preservação ambiental.

11.6. Fica expressamente estipulada no Contrato a possibilidade de implantação e/ou reforma de canal com qualquer outro tipo de agricultura temporária. A implantação destas culturas intercalares, tais como, soja, crotalária, sorgo e etc. será executada exclusivamente pela **AGRICULTORA** ou por quem ela indicar, mediante Contrato de Arrendamento ou Subparceria.

11.7. A **PROPRIETÁRIA**, sem qualquer corresponsabilidade, autoriza, de forma irrevogável, a **AGRICULTORA** a dar em garantia a lavoura de cana-de-açúcar ou culturas rotativas a qualquer instituição financeira, oficial ou particular, bem como outros interessados, com os



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



quais venha a contratar recursos financeiros para atender ao custeio e a execução da parceria e/ou arrendamento ajustada, em toda a sua plenitude.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: USO DA TERRA

A **AGRICULTORA** compromete-se desde já a fazer uso das terras conforme diretrizes a seguir:

13.1. É de sua responsabilidade o levantamento topográfico da área.

13.2. Contratar, executar e/ou fornecer e arcar com todos os custos dos serviços no preparo do solo, plantio, trato, colheita manual e mecânica e distribuição dos efluentes; aceiros; aplicação de maturadores, de catação; de veículos, máquinas, implementos e equipamentos; carregamento, transporte produtos e de pessoas; queima; caminhão bombeiro para queima e manutenção de estradas; conservar e/ou abrir caminhos e estradas, carregadores e pontes, fiscalização dos serviços efetuados e todas as demais tarefas necessárias à exploração agrícola objeto desta parceria e/ou arrendamento.

13.3. Fornecer e arcar com todos os custos insumos, tais como: maturadores, fertilizantes (adubos químicos e/ou orgânicos); defensivos agrícolas (herbicidas, fungicidas, pesticidas, cupinidas, etc), combustível, peças e materiais de manutenções e reposição para a operação de veículos, máquinas e equipamentos; implementos agrícolas, ferramentas e utensílios; materiais de proteção e segurança, fornecimento dos efluentes líquidos e sólidos para irrigação e ferti-irrigações, mudas de cana-de-açúcar ou culturas rotativas e de todos os demais insumos necessários à exploração agrícola objeto desta parceria e/ou arrendamento.

13.4. Fiscalizar, as suas expensas, os serviços necessários à implantação e cultivo da cana de açúcar na área de parceria e/ou arrendamento.

13.5. Caso a exploração tenha a finalidade de recomposição e preparo do solo para o plantio do objetivo principal do Contrato que é o plantio de cana-de-açúcar ou culturas rotativas, seus gastos e receita em contrapartida a recuperação dos custos de plantio ou repasse da área, ficará a

AGRICULTORA com todos os frutos provenientes da colheita desta cultura.

13.6. Alternativamente, como descrito nesta cláusula, a recomposição orgânica poderá, de acordo com a conveniência econômica, financeira e operacional da **AGRICULTORA**, ser repassada para terceiros, mediante Contratos de Subparceria e/ou Arrendamento. Nesse caso, a responsabilidade pela pactuação e cumprimento da obrigação será exclusivamente da **AGRICULTORA**.

13.7. Industrializar a cana-de-açúcar ou culturas rotativas produzidas na área, em qualquer unidade de sua propriedade ou indicar uma unidade de terceiros, arcando com todos os gastos dessa indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PROPRIETÁRIA

Além daquelas detalhadas em cláusulas específicas, constituem obrigações e direitos da **PROPRIETÁRIA**:

14.1. Garantir a posse e uso pacífico das terras em favor da **AGRICULTORA** contra quaisquer turbações.

14.2. Receber sua quota parte da área em parceria e/ou arrendamento, na proporção e forma estabelecida no Contrato.

14.3. Solicitar à **AGRICULTORA**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários para a execução do objeto contratado.

14.4. Respeitar as normas de proteção ambiental, expedidas pelas autoridades constituídas e a preservação de matas e vegetação ciliares, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente.

14.5. Custear e se responsabilizar por todas as despesas de mão de obra que contratar, tanto a remuneração legal como os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que forem devidos, bem como todos os ônus de natureza civil, trabalhista, social e previdenciária que decorram de relação empregatícia relacionada aos empregados que



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



manter no imóvel em parceria e/ou arrendamento para a execução de tarefas alheias ao Contrato.

14.6. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, inclusive honorários advocatícios, causados tanto à **AGRICULTORA** quanto a terceiros se por sua responsabilidade, eximindo a **AGRICULTORA** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

14.7. Caso a área objeto do Contrato deixe de atender as exigências legais atinentes à área de preservação permanente e reserva legal, a **PROPRIETÁRIA** será única e exclusivamente responsável por eventuais autuações e danos sofridos que recaírem sobre a **AGRICULTORA**. Além disso, deverá ressarcir-la de quaisquer ônus ou prejuízos, que poderão ser descontados, ou ter outro tratamento da sua quota parte em caso de discussão judicial.

14.8. A **AGRICULTORA** será totalmente responsável pelos danos que der causa em relação às áreas de preservação permanente e reserva legal.

14.9. Por si e por seu pessoal, manter o mais absoluto sigilo sobre todos os detalhes, informes, dados e atividades desenvolvidas, por intermédio ou em relação ao Contrato, sob pena de responderem por perdas e danos, e eventuais lucros cessantes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de violação de sigilo. Em consequência disso, a **PROPRIETÁRIA** não poderá utilizar ou divulgar detalhes, informes e dados para outros fins sem a autorização prévia e por escrito da **AGRICULTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA AGRICULTORA

Além daquelas detalhadas em cláusulas específicas, constituem obrigações e direitos da **AGRICULTORA**:

15.1. Garantir a posse e uso pacífico das terras em favor da **PROPRIETÁRIA** contra quaisquer turbações.

15.2. Receber sua contraprestação da área em parceria e/ou arrendamento, na proporção e forma estabelecida no Contrato.

15.3. Solicitar à **PROPRIETÁRIA**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários para a execução do objeto contratado.

15.4. Custear e se responsabilizar por todas as despesas de mão de obra que contratar, tanto a remuneração legal como os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que forem devidos, bem como todos os ônus de natureza civil, trabalhista, social e previdenciária que decorram de relação empregatícia relacionada aos empregados que mantiver no imóvel em parceria e/ou arrendamento para a execução de tarefas alheias ao Contrato, bem como zelar pela qualidade, dando assistência técnica especializada através de engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas de sua responsabilidade.

15.5. Colher e transportar os frutos produzidos na área explorada em parceria e/ou arrendamento, na época e condições habituais da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PENALIDADES

16.1. No caso de atraso no pagamento, a **PROPRIETÁRIA** poderá aplicar à **AGRICULTORA** multa no importe de **2%** sobre o valor da parcela em atraso mais juros de **1%** ao mês e correção monetária calculada com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE)**, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**, ou o **Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, aplicando-se sempre o de menor percentual.

16.2. A **AGRICULTORA** poderá aplicar à **PROPRIETÁRIA**, pelo não cumprimento dos prazos contratuais, entregas programadas e descumprimento de cronograma, multa no importe de **0,33%** por dia de atraso incidente sobre o valor da medição ou parcela devida no mês da ocorrência do atraso.

16.3. No caso de a **PROPRIETÁRIA** desviar-se do objeto contratado, especificações ou não



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



obedecer às normas e recomendações da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou qualquer outra entidade regulamentadora a que o serviço e/ou fornecimento esteja sujeito, poderá a **AGRICULTORA**, a seu exclusivo critério e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta cláusula:

(i) Exigir da **PROPRIETÁRIA** que substitua os itens considerados não conformes, impondo-lhe, por dia de atraso, multa no importe de **0,33%** incidente sobre o valor do item em desconformidade.

(ii) Dar por imediatamente resolvido, de pleno direito, o Contrato, exigindo da **PROPRIETÁRIA** o amplo ressarcimento dos prejuízos que esta lhe tiver causado.

16.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições do Contrato, com exceção das hipóteses previstas nos itens acima, da presente cláusula, ensejará à **PROPRIETÁRIA** multa de **10%** calculada sobre o valor total do Contrato, conforme previsto no Contrato, corrigida anualmente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)**.

16.5. As multas estabelecidas da presente cláusula serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da Parte infratora por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do art. 416, Parágrafo Único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

1.6. Para fazer jus ao direito de receber as multas constantes desta cláusula, a Parte inocente deverá encaminhar notificação por escrito à Parte infratora apontando a infração cometida e assinalando prazo para regularização, que não poderá ser superior a **15 dias** da data da comunicação.

16.6. Diante do descumprimento das obrigações trazidas na **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO** e **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PROPRIETÁRIA** das Condições Gerais de Contratação, a **AGRICULTORA** comunicará à **PROPRIETÁRIA** via Notificação Extrajudicial e, diante da ausência de regularização poderá, a seu critério, optar pelas seguintes penalidades:

(i) Suspender os pagamentos da **PROPRIETÁRIA** até que ocorra a regularização.

(iii) Em caso de reincidência, extinguir a relação comercial.

16.7. O simples pagamento da multa ou outras sanções previstas no Contrato não exime a Parte infratora do cumprimento das demais obrigações resultantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXTINÇÃO

17.1. Fica assegurado à **AGRICULTORA** resiliir unilateralmente o Contrato, sem que lhe seja aplicável qualquer penalidade, bastando para tanto comunicar formalmente à **PROPRIETÁRIA** sua intenção com **30 dias** de antecedência.

17.2. A **PARCEIRA PROPRIETÁRIA** não poderá resolver o Contrato, de forma unilateral. Porém, caso isso ocorra, seus efeitos somente se concretizarão mediante a comprovação do pagamento, à **PARCEIRA AGRICULTORA**, da multa prevista no item **16.4** da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PENALIDADES**, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes dos valores investido pela **PARCEIRA AGRICULTORA**, os quais condicionam a efetiva rescisão do contrato. Em iguais consequências incorrerão a **PARCEIRA PROPRIETÁRIA** e/ou seus sucessores, na hipótese de retomada do imóvel, por qualquer que seja a razão.

17.2.1. Se a notificação de aviso prévio ocorrer quando a colheita estiver na iminência de ocorrer, a Parte inocente poderá realizá-la, ficando o Contrato vigente até o término da referida colheita, sem prejuízo do disposto no item acima.

17.3. Os prazos previstos nos itens **17.1.** e **17.2.** podem ser reduzidos ou dispensados na hipótese de resilição bilateral, mediante Distrato assinado pelos representantes legais das Partes.

17.4. Qualquer das Partes, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos a que comprovadamente der causa, poderá, por justa causa, resolver o Contrato imediatamente, sem necessidade de notificação prévia e mediante simples comunicação por escrito, nas seguintes hipóteses:

(i) Descumprimento das obrigações assumidas por força dos Instrumentos, quer perante a outra Parte, quer junto a terceiros.



(ii) Falência, recuperação judicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, requerida(s), homologada(s) ou decretada(s).

(iii) Alteração, pela **PROPRIETÁRIA**, de seu objetivo social ou de seu controle societário, capaz de prejudicar e/ou impossibilitar a realização do objeto contratado.

(iv) Sentença judicial irrecurável.

(v) Desapropriação total do imóvel.

(vi) Demais hipóteses previstas nos Instrumentos ou na Lei.

17.5. Em ocorrendo término antecipado do Contrato por ocorrência das hipóteses previstas nos itens **17.1.**, **17.2.** ou **17.3.**, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente a parceria e/ou arrendamento ocorrida e aceita pela **AGRICULTORA**. Igualmente os valores adiantados, a que título for, serão restituídos à **AGRICULTORA**, caso não tenha ocorrido a proporcional contraprestação.

CLÁUSULA OITAVA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

18.1. A **AGRICULTORA** é uma empresa comprometida com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso, a **AGRICULTORA** concordou em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar coletivo e proteção ao meio ambiente.

18.2. A **AGRICULTORA** acredita que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu compromisso. Neste sentido, a **AGRICULTORA** espera que seus parceiros, fornecedores e clientes engajem-se voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

(i) **Política de não discriminação:** A **PROPRIETÁRIA** deve assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

(ii) **Prevenção e combate ao emprego ilegal:** A **PROPRIETÁRIA** compromete-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as

disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. A **PROPRIETÁRIA** deve ainda cumprir a legislação relacionada a proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares a escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-dívida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

(iii) **Proteção ao meio ambiente:** A **PROPRIETÁRIA** compromete-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento sustentáveis, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

18.3. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

18.4. A **PROPRIETÁRIA** se compromete a obter e portar todas as licenças e autorizações ambientais perante os órgãos municipal, estadual e federal inerentes a sua atividade e, se compromete a comunicar à contratante caso ocorra alteração ou exclusão das licenças ambientais vigentes.

18.5. A **PROPRIETÁRIA** se compromete a prestar esclarecimentos de possíveis irregularidades no âmbito ambiental, bem como, o andamento ou conclusão da situação.

18.6. A **PROPRIETÁRIA** se compromete a proteger aos recursos naturais, planejando e promovendo ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de sua exploração, promovendo assim, a gestão sustentável dos recursos naturais, a correta destinação de resíduos.

18.7. A **PROPRIETÁRIA** se compromete, possuir equipe técnica qualificada e registradas junto ao respectivo Conselho de Classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na execução do Contrato é vedado à **AGRICULTORA** e à **PROPRIETÁRIA** e/ou a empregado seu, e/ou à preposto seu, e/ou a gestor seu:



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

(ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato.

(iii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

(iv) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, ou quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas nos Instrumentos.

19.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19.3. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.4. A **PROPRIETÁRIA** se declara ciente do **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DE TERCEIROS** do “Grupo SADA”, disponível no sítio eletrônico <https://www.gruposada.com.br/compliance/>, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes, em comum acordo, se comprometem com o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados aos direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados ou acessados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – “Lei Geral de Proteção de Dados”.

20.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações expedidas posteriormente pela autoridade reguladora competente e demais órgãos de controle administrativo.

20.3. As Partes declaram-se cientes, habilitadas e preparadas para atender aos termos e condições previstas nesta cláusula, na LGPD e nas futuras diretrizes da ANPD e demais órgãos, sem necessitar fazer qualquer tipo de investimento.

20.4. Durante o tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão observar os princípios estabelecidos pela LGPD, tais como, mas não se limitando, aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, qualidade dos dados, livre acesso, não discriminação, prevenção e segurança, devendo o referido tratamento ser realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7ª, 11 e/ou 14 da LGPD.

20.5. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades e limites contratualmente definidos ou, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD ou demais órgãos de controle administrativo, sendo expressamente proibida qualquer exploração comercial sem acordo prévio e justificável entre as Partes.

20.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto do Contrato, esta se dará após prévia aprovação conjunta das Partes. Os dados assim coletados não poderão, em hipótese alguma, ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

20.7. As Partes declaram e garantem que ela e/ou qualquer pessoa, física ou jurídica, atuando em seu nome, incluindo, mas não se limitando a conselheiros, diretores, empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou agentes:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações, regulamentos e disposições normativas, sejam nacionais ou estrangeiras, que tratam da proteção de dados pessoais;

(ii) Não realizarão qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato;

(iii) Possuem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que tiverem acesso durante a vigência do presente Contrato não são passíveis de retenção por período superior ao necessário à sua execução e/ou para o cumprimento das suas obrigações, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

(iv) Se e quando necessário, promoverão o acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos Dados Pessoais aos respectivos titulares, os quais deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva pelo Controlador de Dados.

20.8. A PROPRIETÁRIA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste capítulo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do GRUPO SADA.

20.9. O eventual acesso e/ou disponibilização das Partes, direto ou indireto, integral ou parcial, das bases de dados uma da outra, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará à ambas e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.10. Para fins de atendimento ao disposto no item **20.7, 20.8 e 20.9** acima, as Partes devem:

(i) Adotar medidas de caráter preventivo com o objetivo de informar e formalizar com seus funcionários, prepostos e eventuais terceiros subcontratados (“equipe de trabalho”) acerca das responsabilidades e confidencialidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) Implementar, considerando a natureza dos dados a proteger no âmbito do presente Contrato, os requisitos que entenderem necessários à adequada proteção e segurança;

(iii) Notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a outra Parte por escrito, via correspondência eletrônica e/ou postal aos cuidados do Encarregado e do Gestor do Contrato, sempre que identificar ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais presentes em sua base de dados;

(iv) Empregar esforços compatíveis com as boas práticas de mercado para garantir que os dados pessoais tratados, enquanto estiverem sob sua custódia e/ou sob seu controle, permaneçam

corretos, atualizados e protegidos em todas as circunstâncias;

(v) Fornecer, quando solicitado por uma das Partes, informações e documentos que demonstrem a observância dos termos desta cláusula e da legislação que trata da proteção de dados pessoais, devendo a Parte que receber as informações observar e respeitar as obrigações de confidencialidade previstas no item **20.9**.

20.11. As partes cooperarão entre si, em prazo razoável e/ou de acordo com o legalmente determinado, para o cumprimento das obrigações relativas ao exercício dos direitos dos Titulares descritos na LGPD e nas demais normas de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e demais Órgãos de controle administrativo.

20.12. Em caso de violação em potencial ou real dos dados pessoais, a Parte afetada deverá notificar a outra nos termos do inciso “iii”, do item **20.10.**, informando:

(i) a origem/natureza da violação, incluindo, sempre que possível, as categorias, o tamanho do banco de dados acessado/violado (em MB, GB ou TB), o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, bem como outra informação que entender necessária;

(ii) quando possível, o detalhamento das eventuais consequências da violação dos dados pessoais;

(iii) especificações quanto ao plano de contingência emergencial adotado para reverter ou mitigar os efeitos da violação dos dados pessoais;

(iv) outras informações que entender necessárias; e

(v) após o recebimento das informações acima, a Parte poderá requerer esclarecimentos adicionais à Parte afetada com o objetivo de compreender melhor a gravidade e extensão do incidente.

20.13. Nos termos do item **20.12**, inciso “iii”, a Parte afetada deverá encaminhar sempre que necessário ou solicitado à outra Parte, relatórios demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência emergencial apresentado e mitigação dos riscos de novos incidentes.

20.14. Quando aplicável e/ou necessário, as Partes cooperarão entre si e elaborarão em conjunto, comunicação à ANPD relatando a eventual



violação de dados objeto do tratamento e contingenciamento.

20.15. A Parte que exclusiva e comprovadamente der causa a qualquer incidente de segurança de dados que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte e/ou aos titulares de dados, será responsável por todas as multas, sanções e obrigações de indenizar eventualmente impostas.

20.16. Caso a Parte inocente venha ser responsabilizada administrativa e/ou judicialmente em razão da ação ou omissão da Parte que exclusiva e comprovadamente deu causa ao incidente de segurança de dados, fica garantido o seu direito de regresso, bem como o ressarcimento de todas as suas despesas e o recebimento de indenização por perdas e danos, incluindo danos de imagem eventualmente suportados, além de outras obrigações e compensações previstas nos Instrumentos.

20.17. Observadas as disposições contratuais, eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas de acordo com o que estabelece a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20.18. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste Capítulo poderá ser considerado inadimplemento contratual e, eventualmente, levar à sua rescisão motivada e a cobrança, pela Parte inocente, das eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento.

20.19. Em eventual rescisão do presente Contrato por qualquer causa ou a qualquer momento mediante solicitação de uma das Partes, deverá a outra Parte devolver todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso durante a relação comercial, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental, magnética ou eletrônica. Em seguida, deverá apagar/destruir com segurança os respectivos Dados Pessoais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente.

20.20. As Partes deverão manter Políticas de Privacidade plenamente adequadas à LGPD e aos padrões de proteção de dados nacionais e estrangeiros.

20.21. As Partes garantem que possuem sistemas de segurança física e lógica em todos os seus ambientes de trabalho, administrativos e operacionais, seguindo os padrões de mercado e

estão constantemente verificando e atualizando seus níveis de segurança.

20.22. Quaisquer dúvidas e/ou questões relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais decorrentes da relação contratual entre as Partes, deverão ser levadas aos Encarregados de dados, que prestarão os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A **PROPRIETÁRIA** não poderá ceder, subrogar ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a celebração de termo aditivo.

21.2. É vedado à **PROPRIETÁRIA** transferir ou oferecer o Contrato como garantia de qualquer negócio.

21.3. A **AGRICULTORA** poderá efetuar a subcontratação, mediante comunicação por escrito da **PROPRIETÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para todos os fins e efeitos, a **PROPRIETÁRIA** declara que:

(i) Está devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes, obrigando-se a fazer os recolhimentos devidos nos termos da legislação vigente e aplicáveis ao objeto contratado.

(ii) Teve prévio conhecimento das especificações técnicas do objeto, de todas as cláusulas e condições que norteiam a presente contratação, especialmente as de caráter trabalhista, sendo que todas as dúvidas porventura existentes foram previamente esclarecidas.

(iv) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

(vi) Quaisquer informações transmitidas pela **AGRICULTORA** serão consideradas como confidenciais, independentemente de qualquer marcação especial.

22.2. Para todos os fins e efeitos, a **AGRICULTORA** declara que:

(ii) Os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br



constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

22.3. Excetuando se houver autorização expressa e formal, é vedada a utilização das marcas e logotipos da **AGRICULTORA** pela **PROPRIETÁRIA**, bem como a exploração comercial desta contratação.

22.4. Esta contratação vigorará sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo a **AGRICULTORA** contratar com outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a **PROPRIETÁRIA** de acordo com sua necessidade. Da mesma forma a **PROPRIETÁRIA** pode estabelecer relações contratuais com quaisquer outras empresas.

22.5. Se qualquer condição ou cláusula dos Instrumentos forem declaradas nulas ou não aplicáveis, no todo ou em parte, as demais condições e cláusulas deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do restante das disposições e os propósitos que as Partes lhe atribuíram.

22.6. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados no Contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

22.7. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato será considerada válida, a menos que acordada por escrito entre as Partes, por meio do competente Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

22.8. Ocorrendo a desapropriação amigável ou judicial do imóvel, em seu todo ou na área objeto do Contrato, fica acordado entre as Partes que cada Parte fará jus à indenização cabível da sua quota-parte da lavoura de cana-de-açúcar ou culturas rotativas existente na área desapropriada objeto do Contrato e, que a **AGRICULTORA**, poderá intentar isoladamente ou em conjunto com a **PROPRIETÁRIA** acordos e/ou ações do valor da indenização junto ao expropriante, obrigando-se a partilhar o resultado eventualmente obtido ao final da ação judicial respectiva com a **PROPRIETÁRIA** na proporção da parceria e/ou arrendamento objeto do Contrato.

22.9. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas para qualquer das Partes, serão realizadas por escrito, com prova inequívoca do recebimento, para os gestores indicados no Contrato.

22.10. As Partes obrigam-se a (i) manter válidos, ativos e atualizados os endereços eletrônicos indicados no Contrato durante todo o período de vigência desta relação contratual; (ii) comunicar à outra Parte em caso de alteração, os novos endereços eletrônicos, números de telefone, endereço(s) residencial(ais) ou comercial(ais), sob pena de serem consideradas válidas quaisquer comunicações (incluindo quaisquer notificações, intimações e citações) enviadas aos endereços referidos no Contrato.

22.11. O Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

22.12. O Contrato não constituirá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus prepostos, administradores, representantes, sócios, empregados ou terceiros, contratados ou alocados, por qualquer das Partes, para a realização do ajuste ora contratado.

22.13. O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento.

22.14. Os Contratantes poderão de comum acordo, rever de tempos em tempos e sempre que julgarem necessários os termos e condições do Contrato para ajustá-lo às condições de mercado a fim de manter o seu equilíbrio econômico financeiro. As revisões, se houver, nunca serão em intervalo superior a uma safra.

22.15. O contrato deverá ser averbado às margens das respectivas matrículas perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando por conta da **AGRICULTORA**, as despesas com a respectiva averbação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORO



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br





23.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Betim/MG como o competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio que possam advir da

presente contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conheça o movimento do Grupo SADA.

www.gruposada.com.br |    

6 DESPESA PARCERIA e ARRENDAMENTO AGRÍCOLA Timbrado pdf

Código do documento eccf89b9-3daf-4b8a-8a16-461a8c7fbf2a



Assinaturas



Raíssa Stella Alves De Paiva
raissa.paiva@sada.com.br
Aprovou



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou



Eventos do documento

15 Dec 2023, 13:50:35

Documento eccf89b9-3daf-4b8a-8a16-461a8c7fbf2a **criado** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email:lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:50:35-03:00

15 Dec 2023, 13:54:39

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31). Email: lucas.drummond@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-15T13:54:39-03:00

18 Dec 2023, 08:56:36

RAÍSSA STELLA ALVES DE PAIVA **Aprovou** (aa44a558-5fdd-4d49-a130-12db6409e385) - Email: raissa.paiva@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 35310) - Documento de identificação informado: 130.688.276-12 - DATE_ATOM: 2023-12-18T08:56:36-03:00

18 Dec 2023, 11:58:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algatelecom.com.br porta: 5514). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A1,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2023-12-18T11:58:53-03:00

19 Dec 2023, 14:57:34



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de December de 2023,
15:02:34



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email:
lucas.drummond@sada.com.br - IP: 177.107.134.2 (177-107-134-2.static.algartelem.com.br porta: 3348) -
Geolocalização: -19.958324 -44.1172398 - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM:
2023-12-19T14:57:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ee30fe37e2d671f140acce7ff438ab85eaf2be8a294f56f08df59470600e0a9

(SHA512):0f8bceddcffbf700d4d82c8e04e2deaafd72df3e139f6a220828ae08e307f3389cda5863017b59bee2adbee141c8748027c43272d4a9bba3e16e97982de393f8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign